



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2023.06.22-0001

DATA DO PROCESSO

22/06/2023

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE LOCOMOTIVA

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE LOCOMOTIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DE CULTURA

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 0728c1f9a3a5126a55b642fcd4af6fc1

CHAVE2: 8f14e45fcee167a5a36dedd4bea2543



DOCUMENTOS DO PROCESSO

SOLICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

ITENS DO PROCESSO

AUTORIZAÇÃO

MAPA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas/CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br



SOLICITAÇÃO - Nº: 2023.06.22-0001

Senhor(a),
Erica Veras Rodrigues
Responsável Pelo Setor de Compras

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar contratação de serviço a fim **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE LOCOMOTIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	LOCOMOTIVA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO LOCOMOTIVA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, CHASSI EM ESTRUTURA DE FERRO, MEDINDO 6,00 METROS DE COMP. 1,80 DE LARGURA E 2,40 DE ALTURA, PINTURA AUTOMOTIVA	1	SER

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada na confecção de uma locomotiva com as características descritas (confeccionada em chapa de aço, chassi em estrutura de ferro, medindo 6,00 metros de comprimento, 1,80 metros de largura e 2,40 metros de altura, com pintura automotiva) para a Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas, no estado do Ceará, é de extrema importância por diversas razões:

Preservação do patrimônio cultural: A locomotiva representa um elemento significativo do patrimônio histórico e cultural do município. A sua confecção e preservação contribuem para a valorização e proteção desse patrimônio, mantendo viva a memória da época em que a ferrovia desempenhava um papel fundamental no desenvolvimento da região. A locomotiva se tornará um símbolo icônico, permitindo que gerações futuras possam conhecer e apreciar a história local.

Atração turística: A presença da locomotiva confeccionada em chapa de aço, com chassi em estrutura de ferro, irá criar um atrativo turístico para o município. Ela servirá como um marco visualmente impressionante e distintivo, atraindo visitantes interessados na história ferroviária e na cultura local. O turismo cultural desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico da região, gerando receitas e oportunidades de negócios para a comunidade local.

Promoção da identidade e orgulho local: A presença da locomotiva resgata e fortalece a identidade e o senso de pertencimento da população de Nova Russas. Ela representa um símbolo de orgulho para os moradores locais, que se sentirão conectados à sua história e cultura. Essa conexão emocional fortalece os laços comunitários e contribui para o desenvolvimento social e cultural da região.

Estímulo à educação e pesquisa histórica: A locomotiva confeccionada em chapa de aço será uma valiosa ferramenta educacional, proporcionando às escolas e instituições de ensino a oportunidade de oferecer aos alunos experiências de aprendizado práticas e interativas. Além disso, ela servirá como um estímulo para a pesquisa histórica, levando a um maior entendimento e valorização do patrimônio local.

Difusão da cultura: A presença da locomotiva em um espaço público permitirá a realização de eventos culturais, exposições temáticas e outras atividades relacionadas à história ferroviária e à cultura do município. Isso promoverá a difusão da cultura local, estimulando a participação da comunidade e enriquecendo a programação cultural da Secretaria de Cultura.

Em resumo, a contratação de uma empresa para a confecção da locomotiva em questão trará inúmeros benefícios para o Município de Nova Russas. Além de preservar o patrimônio cultural e atrair turistas, ela promoverá o desenvolvimento econômico, fortalecerá a identidade local, estimulará a educação e pesquisa histórica e contribuirá para a difusão da cultura na região.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Nova Russas-CE, 22 de Junho de 2023.

Odirlei da Silva Souto
Secretario(a) de Cultura Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas\CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA Nº: 2023.06.22-0001

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à IN encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas/CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br



A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos**, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 0728c1f9a3a5126a55b642fcd4af6fc1

CHAVE2: 8f14e45fceeaa167a5a36dedd4bea2543





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62200-000 - Nova Russas/CE
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Tel: (88) 3672.1920 - Site: www.novarussas.ce.gov.br



Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:


Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Nova Russas-CE, 3 de Julho de 2023.


Erica Veras Rodrigues
Responsável Pelo Setor de Compras

J

